

Visão do direito



Gustavo Taparelli

Especialista em direito tributário,
sócio do Abe Advogados

Amanda Pereira

Especialista em direito tributário,
advogada do Abe Advogados

A crise da desoneração da folha e a instabilidade jurídica

A recente suspensão dos efeitos da Lei nº 14.784/2023 pelo ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 7633, trouxe à tona a insegurança jurídica exposta aos contribuintes beneficiados pelo regime da desoneração da folha de pagamentos. Não bastasse a expectativa gerada no final de 2023 até o Congresso derrubar o veto presidencial à prorrogação do regime até 2027, atualmente, os setores beneficiados contam com o prazo de 60 dias para que o governo e o Congresso cheguem a um consenso com relação ao destino do regime.

Isso porque, a medida cautelar concedida pelo STF para suspender os efeitos da prorrogação do regime até 2027, com

fundamento na falta de análise adequada do impacto financeiro, foi suspensa por 60 dias após pedido da Advocacia-Geral da União.

Se ao final dos 60 dias não houver uma nova legislação, os efeitos da decisão do STF poderão ser retomados, de modo que tal solução provisória expõe a falta de previsibilidade e de estabilidade no ambiente jurídico-econômico brasileiro, bem como a fragilidade de um sistema em que as regras tributárias mudam de maneira repentina e impactam negativamente o planejamento das empresas.

A desoneração da folha é vital para diversos setores econômicos que empregam grande quantidade de trabalhadores, como tecnologia da informação, call centers, confecções, calçados e outros, permitindo a substituição da contribuição

patronal de 20% sobre a folha de salários por uma alíquota de 1% a 4,5% sobre a receita bruta. Assim, Congresso e governo buscam, por meio do Projeto de Lei nº 334/2023, a manutenção do regime da desoneração até 2027, com a introdução de um mecanismo de reoneração gradual da tributação, isto é, um ajuste progressivo das alíquotas sobre a receita bruta, até que as empresas se adaptem à retomada do recolhimento da contribuição de 20%.

As incertezas sobre a aprovação e a implementação das novas regras ao final do referido prazo de 60 dias mantêm o ambiente de insegurança e obriga as empresas a operarem sob uma constante ameaça de mudanças abruptas nas regras tributárias. Além disso, a indecisão quanto às regras dificulta o planejamento e desencoraja o

empresário a realizar investimentos e contratações, bem como potencializa o aumento dos custos operacionais.

A percepção de que decisões judiciais podem mudar rapidamente e que leis são alteradas ou suspensas sem previsibilidade desincentiva empresários e investidores, além de ratificar o sentimento de um ambiente de negócios arriscado e volátil, limitador do crescimento econômico.

Por fim, é imperativo que governo e Congresso discutam a questão de forma mais abrangente e avaliem a possibilidade de implementar uma tributação mais eficiente, que não onere excessivamente os empresários, especialmente de referidos setores que mais empregam no Brasil, e que incentive o crescimento empresarial e os investimentos no País.

Visão do direito



Railane Roma da Silva

Advogada criminalista do Escritório Jorge Advogados

Descriminalização das drogas com critérios claros

A descriminalização das drogas é um tema que suscita debates intensos no âmbito jurídico, social e político. A discussão envolve não apenas questões legais, mas também implicações na saúde pública, segurança, economia e direitos humanos.

Inicialmente, é fundamental diferenciar descriminalização de legalização. A descriminalização consiste na remoção de sanções criminais para o uso pessoal de drogas, mantendo, no entanto, as infrações administrativas ou outras sanções civis. Por outro lado, a legalização implica na regulamentação completa do uso, produção e comercialização das substâncias, integrando-as ao mercado formal.

No Brasil, a Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006) ainda criminaliza o uso e posse de drogas para consumo pessoal, embora não preveja penas privativas de liberdade para usuários. A distinção entre usuário e traficante é feita pelo juiz, considerando a quantidade de droga, o local e as circunstâncias do fato, bem como a conduta e antecedentes do agente.

Apesar disso, recentemente, o tema da descriminalização das drogas ilícitas

ganhou grande repercussão no Brasil. A Câmara dos Deputados propôs a Emenda à Constituição (PEC) 34/23, que visa proibir a descriminalização da posse, porte e uso recreativo de drogas entorpecentes ou psicotrópicas que causam dependência. Em paralelo, o Supremo Tribunal Federal (STF) retomou o julgamento sobre a constitucionalidade do artigo 28 da Lei 11.343/2006, que trata da diferenciação entre usuário e traficante de drogas.

A PEC 34/23 visa alterar a Constituição para proibir a descriminalização da produção, posse, tráfico e consumo de drogas entorpecentes e psicotrópicas. O texto também impede a legalização de tais substâncias para fins recreativos, mas permite a pesquisa científica para desenvolvimento de substâncias medicinais.

A PEC levanta algumas questões jurídicas importantes, tais como, uma violação aos direitos fundamentais, como o direito à privacidade e à autonomia individual, na medida em que criminaliza comportamentos que podem ser tratados sob uma ótica de saúde pública. Além de gerar um significativo impacto na Justiça Criminal, visto que, a manutenção da

criminalização pode perpetuar o encarceramento massivo por delitos menores relacionados a drogas, contribuindo para a superlotação carcerária e o agravamento de questões sociais e raciais.

Por outro lado, o STF retomou o julgamento da constitucionalidade do artigo 28 da Lei 11.343/2006, que diferenciou a figura do usuário da figura do traficante, mas, apesar de deixar de prever pena de prisão para os usuários, manteve a criminalização desses, que continuam sendo alvos das medidas judiciais, mesmo que brandas. Até agora, cinco dos oito ministros que votaram se manifestaram a favor da descriminalização.

O ponto central do julgamento no STF é definir a quantidade de drogas que diferencia um usuário de um traficante. Essa delimitação é crucial para garantia da justiça e igualdade, visto que a ausência de critérios objetivos atualmente permite discricionariedade excessiva, que pode resultar em tratamento desigual baseado em fatores socioeconômicos e raciais, isso porque é inegável que hoje, no Brasil, essa diferenciação vai depender da classe social e etnia do indivíduo que foi apreendido

portando o entorpecente, no passo em que o tratamento dado a um indivíduo branco, ainda mais se este pertencer a classe média ou alta, não é o mesmo dado a um indivíduo pobre, preto e periférico.

Além disso, o julgamento da Suprema Corte deve dar maior segurança jurídica sobre o tema, tanto para os cidadãos quanto para as autoridades judiciais.

No mais, embora o julgamento seja significativo, vale ressaltar que a decisão do STF se aplicará apenas à maconha. Mesmo que a corte decida pela descriminalização do porte de maconha para uso pessoal, outras drogas permanecerão sob o regime atual da Lei 11.343/2006.

A discussão sobre a descriminalização das drogas no Brasil é complexa e multifacetada. A PEC 34/23 e o julgamento do STF representam pontos cruciais nesse debate, trazendo à tona questões fundamentais sobre direitos individuais, justiça social e políticas de saúde pública. Independentemente dos resultados dessas iniciativas, é essencial estabelecer critérios claros para distinguir usuários de traficantes, garantindo um tratamento justo e igualitário a todos os cidadãos.